



CERTIFICADO Nº 3642 LICENCIAMENTO AMBIENTAL CONCOMITANTE

O Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Leste Mineiro, no uso de suas atribuições, com base no art. 42, inciso X da Lei nº 23.304, de 30 de maio de 2019, de acordo com o art. 51, seu §1º, inciso I, do Decreto nº 47.787, de 13 de dezembro de 2019, e art. 8º, inciso II e seu §1º, inciso I, da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 6 de dezembro de 2017, concede à empresa abaixo relacionada Licença Ambiental Concomitante, LAC1, em conformidade com normas ambientais vigentes, condicionantes impostas e fases indicadas a seguir:

FASES : LP+LI+LO

Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : BELMONT MINERACAO LTDA
CNPJ/CPF : 16.941.833/0007-82
Empreendimento : BELMONT MINERACAO LTDA
Endereço da Pessoa Física ou Jurídica : Rodovia BR 381 número/km KM 65 Fazenda Morro Redondo Bairro Zona Rural Cep 35908-000 Bom Jesus do Amparo - MG
Município e Coordenadas geográficas do local de desenvolvimento das atividades:
Bom Jesus do Amparo (LAT) -19.7627, (LONG) -43.4911
Fator locacional resultante : 1
Classe predominante resultante : 3
Processo Administrativo Licenciamento : 3642/2021
Número do Processo na ANM e Ano : 831.222/2004
Titular ou Requerente : BELMONT MINERAÇÃO LTDA (Pedreira Morro Redondo)
Substância(s) Mineral(is) : GNAISSE

Código e Descrição da(s) Atividade(s) Principal(is) :

Código	Descrição	Parâmetro	Qtde	Unidade
A-02-09-7	Extração de rocha para produção de britas	Produção bruta	200.000	t/ano
A-05-04-6	Pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento, pegmatitos, gemas e minerais não metálicos	Área útil	5	ha

Com condicionantes listadas no anexo.

Validade de 10 ano(s), com vencimento em 25/10/2032.

Certificado emitido eletronicamente, nos termos do art. 1º e art. 2º do Decreto Estadual nº 47.222/2017 e do art. 6º, §4º, do Decreto Estadual nº 47.441/2018, com base nas informações prestadas pelo empreendedor e pelo(s) responsável(is) técnico(s) pelo(s) estudo(s) apresentado(s).

Governador Valadares, 25/10/2022.

Documento assinado eletronicamente por FABRICIO DE SOUZA RIBEIRO, Superintendente, em 25/10/2022 10:37 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

- Esta licença não substitui a obrigatoriedade do empreendedor em obter título mineral ou guia de utilização expedida pela Agência Nacional de Mineração (ANM) ou Agência Nacional de Petróleo (ANP), nos termos do art. 23 da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 2017.

- Esta licença não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Conforme manifestação expressa no processo de licenciamento ambiental que originou a licença (quando assim for aplicável), há plena ciência do empreendedor quanto sua obrigação legal de efetuar o registro de sua atividade no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, conforme Lei Nacional nº 6938/1981 e Instrução Normativa MMA/IBAMA nº 06/2013, sem prejuízo dos demais registros advindos do Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental.



CERTIFICADO Nº 3642 LICENCIAMENTO AMBIENTAL CONCOMITANTE

Autorização para intervenção ambiental 1370.01.0028350/2021-53

Outorga de Direito de Uso de Recursos Certidão de Registro de Uso Insignificante n.º 261190/2021

Demais atividades listadas do empreendimento

Código	Descrição	Parâmetro	Qtde	Unidade
A-05-01-0	Unidade de Tratamento de Minerais - UTM, com tratamento a seco	Capacidade instalada	200.000	t/ano



CERTIFICADO Nº 3642 LICENCIAMENTO AMBIENTAL CONCOMITANTE

Condicionantes

1. Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II. Prazo: Durante a vigência da licença;
2. Comprovar, à Supram Leste Mineiro, a instalação do empreendimento e dos sistemas de drenagem pluvial e de tratamento dos efluentes oleosos e sanitários e das estruturas necessárias ao gerenciamento adequado dos resíduos sólidos, bem como do cortinamento vegetal, através de relatório técnico e fotográfico, com fotos datadas, das ações executadas.
OBS: Deverá ser comprovada, também, a destinação final adequada dos efluentes sanitários e dos resíduos sólidos gerados na fase de implantação do empreendimento. Prazo: Até 60 (sessenta) dias após a conclusão da instalação e antes do início da operação;
3. Apresentar, anualmente, todo mês de setembro, à Supram Leste Mineiro, comprovação do recolhimento e da destinação final adequados dos efluentes líquidos sanitários a serem gerados na frente de lavra (banheiros químicos) durante a operação do empreendimento. Prazo: Durante a vigência da licença;
4. Realizar manutenção periódica das vias de acesso e do sistema de drenagem pluvial sempre que necessário. O empreendedor deverá apresentar anualmente, todo mês de setembro, à Supram Leste Mineiro, relatório técnico e fotográfico, com fotos datadas, das ações executadas. Prazo: Durante a vigência da licença;
5. Promover a umectação periódica das vias de acesso e da praça de trabalho do empreendimento, sempre que necessário, e manutenção do cortinamento vegetal para controle do material particulado em suspensão, bem como ser mantido sistema de aspersão na UTM, devendo ser apresentado, à Supram Leste Mineiro, anualmente, todo mês de setembro, com fotos datadas, relatório técnico e fotográfico das ações executadas. Prazo: Durante a vigência da licença;
6. Apresentar à FEAM/GESAR o Plano de Monitoramento da Qualidade do Ar - PMQAR, protocolando nos autos do processo de licenciamento ambiental documento comprobatório da formalização, que deverá conter os seguintes itens:
 - a) inventário das fontes atmosféricas do empreendimento;
 - b) modelagem atmosférica (com o modelo AERMOD) e descrição do resultado com avaliação da qualidade do ar da área de influência do empreendimento.Para elaboração do PMQAR deverão ser seguidas as diretrizes da Nota Técnica GESAR vigente, referente às "Orientações Técnicas para a elaboração de um Estudo de Dispersão Atmosférica", disponibilizada no sítio eletrônico da FEAM:
<http://www.feam.br/noticias/1/1332-emissao-fontes-fixas>, conforme disposto na IS n.º 05/2019. Prazo: Até 90 (noventa) dias após a vigência da licença;
7. Realizar monitoramento de qualidade do ar, se necessário, conforme estipulado pela FEAM/GESAR na conclusão da análise do PMQAR.
Obs.: Até manifestação da FEAM/GESAR, o empreendedor deverá promover o monitoramento de qualidade do ar conforme definido no Anexo II deste parecer. Prazo: Conforme estipulado pela FEAM/GESAR;
8. Promover o cumprimento do PTRF apresentado relativo à compensação ambiental pelo corte de indivíduos arbóreos especialmente protegidos (Lei Estadual n.º 20.308/2012) e ameaçados de extinção na Fazenda Morro Redondo em área de 0,06 ha e plantio de 100 mudas. O plantio deverá ser realizado até março/2023, devendo ser apresentado, à Supram Leste Mineiro, anualmente, todo mês de setembro, relatório descritivo e fotográfico das ações executadas. Prazo: Anualmente, durante 5 anos, a contar do plantio;
9. Comprovar, à Supram Leste Mineiro, o aproveitamento socioeconômico do material lenhoso gerado a partir do corte de árvores nativas isoladas, tendo em vista a disposição do Artigo 21 do Decreto Estadual n.º 47.749/2019. Prazo: Até 150 (cento e cinquenta) dias ao final da supressão autorizada;



CERTIFICADO Nº 3642 LICENCIAMENTO AMBIENTAL CONCOMITANTE

Condicionantes

10. Apresentar, anualmente, todo mês de setembro, à Supram Leste Mineiro, relatório técnico e fotográfico, com fotos datadas, das ações a serem executadas relativas ao Plano de Recuperação de Áreas Degradadas – PRAD. Prazo: Durante a vigência da licença;
11. Manter-se em conformidade com o Exército Brasileiro quanto ao armazenamento e uso de explosivos, enviando à Supram Leste Mineiro, até 30 (trinta) dias após a obtenção do certificado, bem como a cada renovação, cópia da autorização. Prazo: Durante a vigência da licença;
12. Apresentar cópia do protocolo do Formulário de Cadastro de Áreas Suspeitas de Contaminação ou Contaminadas por Substâncias Químicas constante no Banco de Declarações Ambientais (BDA), quando identificado um ou mais indícios de contaminação conforme Deliberação Normativa COPAM nº 116, de 27 de junho de 2008, ou protocolo da declaração de inexistência de áreas suspeitas de contaminação ou contaminadas. Prazo: Até 30 (trinta) dias após a vigência da licença;
13. Apresentar do CTP/APP do empreendimento nos moldes do art. 4º da Resolução SEMAD/FEAM/IEF/IGAM nº 3.028/2020. Prazo: Até 30 (trinta) dias após a vigência da licença.